

Recebido em Plenário  
Em 07/12 1989  
Cláudio  
PRESIDENTE



Projeto de lei nº 141/89

Desmembra e incorpora áreas \*  
de municípios e dá outras providências.

Art. 1º -- Ficam desmembradas do Município de Solanea e incorporadas ao município de Arara as partes das propriedades Santa Fé e Monte Alegre que pertencem ao primeiro.

Art. 2º -- Os limites entre os dois municípios passam a ser os existentes das duas propriedades vizinhas do município de Solanea.

Art. 3º -- Após a publicação desta Lei o Presidente da Assembleia comunicará ao Egrégio Tribunal Regional \* Eleitoral que, dentro de 120 dias, procederá eleição presbici-tária, ~~à~~ população diretamente interessada.

Art. 4º -- Proclamados os resultados satisfato-rios, pela Justiça Eleitoral, dentro de trinta dias, a área des-membrada será incorporada ao município de Arara, independente de de qualquer formalidade.

Art. 5º -- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Discussão  
EM. 07/12/89  
1º SECRETÁRIO

Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba  
em 6 de dezembro de 1989.

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti  
Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti  
Deputado.

Aprovado o Projeto Em 07/12/89  
Discussão Dispensado de 3ª  
a favor do Deputado Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti  
EM. 07/12/89  
1º SECRETÁRIO

D. Li Dd Duxes

O projeto de lei em apreço visa corrigir um erro cometido, quando por ocasião da feitura ~~para~~ do projeto que criou o muni-cípio de Arara, dividindo uma área sem preservar a unidade \*\* histórico-cultural do ambiente urbano.. A vila de Santa Fé é pe-rimetro urbano da cidade de Arara e fica muito distante da cidã-de de Solanea.. O entrelaçamento familiar, comercial e cultural de Santa Fé é com Arara e Não Solanea. O projeto encontra apoio na Constituição Federal e na Carta Estadual.



ESTADO DA PARAIBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - PB



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 141 Sob No. 141/89  
 EM, 18 / 12 / 19 89

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia    /    /     
 de    de    de    19   

SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões  
 Técnicas.

EM, 18 / 12 / 19 89  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*Jose Claudio Gomes Ribeiro*  
 José Claudio Gomes Ribeiro  
 Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
 Met. 271 611 - 9

**REMESSA**  
 Remetido nesta data ao Presidente  
da Comissão de Justiça  
 Em 18 de dezembro de 19 89  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*Jose Claudio Gomes Ribeiro*  
 José Claudio Gomes Ribeiro  
 Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
 Met. 271 611 - 9

**RECÉBI**  
 Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei nº 141/89  
 Em, 18 de dezembro de 19 89  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*Jose Claudio Gomes Ribeiro*  
 José Claudio Gomes Ribeiro  
 Dir. de Div. das Comissões Técnicas  
 Met. 271.611 - 9

*Leandro*  
 Técnico Legislativo



Estado da Paraíba  
Assemblêia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 141/89

EMENTA: Desmembra e incorpora áreas de municípios e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 141 /89, de autoria do nobre Deputado Waldir Bezerra, que "Desmembra e incorpora áreas de município e dá outras providências."

A matéria visa a corrigir um erro cometido , quando por ocasião da feitura do Projeto que criou o município de Arara, dividindo uma área sem preservar a unidade histórico-cultural do ambiente urbano. A vila de Santa Fé é perímetro urbano da cidade de Arara e fica muito distante da cidade de Solânea.

De acordo com justificativa do Projeto de Lei em análise, o entrelaçamento familiar, comercial e cultural de Santa Fé é com Arara e não com Solânea.

A proposição encontra amparo nas Cartas Federal e Estadual e esta Comissão de Justiça após as análises constitucionais, jurídicas e técnico-formais resolve opinar favoravelmente pela aprovação da matéria ora em estudo.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1989.

*Antônio Waldyr Leão Cavalcanti*  
PRESIDENTE

*João Máximo M. Feliciano*  
RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.

*Edson M...*  
MEMBRO

Em *20 de dezembro de 1989*  
1.º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 5.330 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Desmembra e incorpora áreas de municípios e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos do Art. 65 parágrafo 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desmembradas do Município de Solânea e incorporadas ao município de Arara as partes das propriedades Santa Fé e Monte Alegre que pertencem ao primeiro.

Art. 2º - Os limites entre os dois municípios passam a ser os existentes das duas propriedades vizinhas do município de Solânea.

Art. 3º - Após a publicação desta Lei o Presidente da Assembleia Legislativa comunicará ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral que, dentro de 120 dias, procederá eleição plebiscitária, à população diretamente interessada.

Art. 4º - Proclamados os resultados satisfatórios, pela Justiça Eleitoral, dentro de trinta dias, a área desmembrada será incorporada ao município de Arara, independente de qualquer formalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

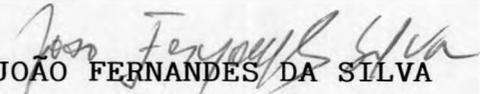
19



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Explicação Pessoa

- 02 -

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em João Pessoa, 19 de Novembro de 1990.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

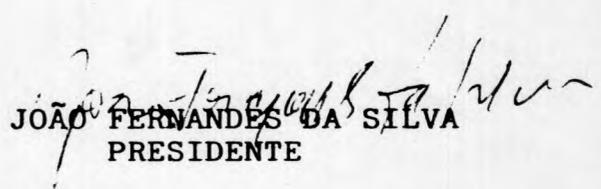
GP/OFÍCIO Nº 330 /90  
irm.

Em, 22 de agosto de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 76/90 do Projeto de Lei nº 141/90, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 22 de agosto em curso, que Desmembra e in corpora áreas de município e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N e s t a



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 76/90

PROJETO DE LEI Nº 141/90

Desmembra e incorpora areas de municípios e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desmembrados do Município de Solânea e incorporadas ao município de Arara as partes das propriedades Santa Fé e Monte Alegre que pertencem ao primeiro.

Art. 2º - Os limites entre os dois municípios passam a ser os existentes das duas propriedades vizinhas do município de Solânea.

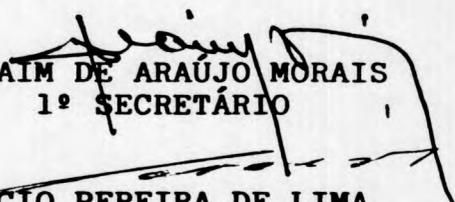
Art. 3º - Após a publicação desta Lei o Presidente da Assembléia comunicará ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral que, dentro de 120 dias, procederá eleição plebiscitária, à população diretamente interessada.

Art. 4º - Proclamados os resultados satisfatórios, pela Justiça Eleitoral, dentro de trinta dias, a área desmembrada será incorporada ao município de Arara, independente de qualquer formalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de agosto de 1990.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO